



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DISPENSA: Nº 003/2024

PROCESSO: Nº 003/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG** inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 19 DE JANEIRO DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, ATÉ AS 13:00h
DATA DE JULGAMENTO	DIA 25 DE JANEIRO 2024, ÀS 13h15
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

São Sebastião da Bela Vista, 18 de janeiro de 2024.

Marcelo Costa Flores
Agente de Contratação



EDITAL

DISPENSA: Nº 003/2024
PROCESSO: Nº 003/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG** inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 19 DE JANEIRO DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, ATÉ AS 13:00h
DATA DE JULGAMENTO	DIA 25 DE JANEIRO 2024, ÀS 13h15
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE
1	2073	MANUT. DE COMPUTADORES E REDE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E DA REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.	MS.	12

*MS = MENSAL



2- JUSTIFICATIVA:

A inexistência de colaborador técnico voltado para área de tecnologia da informação na Câmara com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal, logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial quando solicitado ou via atendimento remoto. A Câmara em questão necessita de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores, servidores, na rede de computadores, equipamentos correlatos e manutenção na rede de internet, pertencente à Câmara Municipal, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos servidores da Câmara, mediante o pronto atendimento às demandas, mais especificamente os microcomputadores e servidores, de forma a apoiar os processos de trabalho e atividades. A prestação de serviços de manutenção em Computadores, Notebooks, Rede lógica e Impressoras consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta. Este é considerado um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Sendo assim, serviço essencial e imprescindível, pela importância da manutenção, a contratação, destina-se a atender as demandas da Câmara, nas atividades dos servidores, vereadores da Câmara e população em geral, assegurando mobilidade, celeridade e eficiência na execução das atividades.

2

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.40	SERV TECNOL. INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA.

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 8.991,61 (oito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).



5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 003/2024.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, 25/01/2024 às 13:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 25/01/2024 às 13:00h.

5.1.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.1.4. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados depois de solicitado pelo Setor de Licitação da melhor oferta de preço, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até 03 (três) dias depois de considerada vencedora.

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1. A licitante deverá apresentar Declaração de Pessoa Jurídica ou Física ou Atestado de Capacidade Técnica, que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou seme-



lhante ao objeto.

6.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

6.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



6.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

6.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

7.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

7.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

7.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

7.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

São Sebastião da Bela Vista, 18 de Janeiro de 2024

Marcelo Costa Flores
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE
1	2073	MANUT. DE COMPUTADORES E REDE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E DA REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.	MS.	12

*MS = MENSAL

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1

1.2.1. Instalação, manutenção corretiva e preventiva de computadores;

1.2.2. Configuração de Sistema Operacional;

1.2.3. Suporte técnico, configuração, manutenção de hardware e software, serviços de redes de computadores em geral;

1.2.4. Instalação e configuração de impressoras e scanners;

1.2.5. Troca de periféricos se necessários (os periféricos serão adquiridos sob responsabilidade da Câmara Municipal);

1.2.6. Manutenção, configuração e administração de servidor;

1.2.7. Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;



1.2.8. Manutenção do cabeamento de rede existente;

1.2.9. Apoio/suporte técnico presencial quando solicitado;

1.2.10. Apoio/suporte técnico remoto quando solicitado;

1.2.11. Os chamados poderão ser feitos via telefone, e-mail ou pessoalmente;

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

2.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

2.5. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O período disponibilizado para execução dos serviços de manutenção está compreendido entre 08h00 às 16h00. Qualquer horário fora do descrito acima deverá ser previamente combinado.

3.2. Os serviços serão executados, mediante solicitação via telefone ou e-mail. Cabe ressaltar que não serão realizadas visitas automáticas ou periódicas, mas em atendimento à demanda existente.

3.3. Mediante autorização prévia e expressa pela contratante, em casos específicos nela descritos, serviços que não requeiram o contato físico com os equipamentos poderão ser realizados de forma remota, mesmo fora do período definido em 3.1.

3.4. Prazo de atendimento para rede de internet e computadores servidores será de até 30 (trinta) minutos da solicitação e para os demais equipamentos é de até 1 (uma) hora da solicitação.

3.5. Prazo para execução do serviço para computadores servidores será até 1 (um) dia após o atendimento do chamado e, para os demais equipamentos, até 7 (sete) dias.

3.6. Os prazos dispostos no item 3.5 poderão ser estendidos, com autorização da contratante e após solicitação por escrito da contratada, que justifique o motivo do pedido e apresente um novo prazo de conclusão.

3.7. Constatada a necessidade de aquisição de peças para reposição dentro do prazo previsto, o contratado deverá comunicá-la à autarquia para que providencie a compra, restando o prazo suspenso até a disponibilização das peças para o contratado.

3.8. Os serviços de manutenção serão irrestritos, não havendo número delimitado de visitas mensais, bem como as visitas não serão limitadas quanto à quantidade de equipamentos.



3.9. A empresa deverá informar a Câmara quando houver necessidade de aquisição de novas peças ou se por ventura os equipamentos ou peças precisarem sair da sede.

3.10. A retirada de equipamento da unidade onde se encontra será feita mediante assinatura de termo de retirada, onde deverá constar a data de retirada, previsão de retorno, descrição do equipamento, motivo da retirada e identificação do responsável.

3.11. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após solicitação e prazo estipulado no Termo de Referência.

4

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.40	SERV TECNOL. INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA.

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.



6.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

6

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”



Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;



9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

9.12. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.13. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na realização dos serviços.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a realização dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

10.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

9

11.1. Ficam designados para fiscalizar a realização dos serviço(s) produtos(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Cristiano Ribeiro Braselino – Matrícula 73.

b) **Suplente:** Marcelo Costa Flores – Matrícula 76.

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penali-



dades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13 - JUSTIFICATIVA:

A inexistência de colaborador técnico voltado para área de tecnologia da informação na Câmara com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal, logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial quando solicitado ou via atendimento remoto. A Câmara em questão necessita de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores, servidores, na rede de computadores, equipamentos correlatos e manutenção na rede de internet, pertencente à Câmara Municipal, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos servidores da Câmara, mediante o pronto atendimento às demandas, mais especificamente os microcomputadores e servidores, de forma a apoiar os processos de trabalho e atividades. A prestação de serviços de manutenção em Computadores, Notebooks, Rede lógica e Impressoras consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta. Este é considerado um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Sendo assim, serviço essencial e imprescindível, pela importância da manutenção, a contratação, destina-se a atender as demandas da Câmara, nas atividades dos servidores, vereadores da Câmara e população em geral, assegurando mobilidade, celeridade e eficiência na execução das atividades.

12

São Sebastião da Bela Vista/MG, 18 de janeiro de 2024.

Marcelo Costa Flores
Agente de Contratação



ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUT. DE COMPUTADORES E REDE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E DA REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG..	MS.	12		

1

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração do orçamento declara ciência das condições das especificações dos serviços.

_____, _____ de Janeiro de 2024.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº ____/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

1

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX

DISPENSA Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, , neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata/Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.40	SERV TECNOL. INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567-000.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à



taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito



de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quais-



quer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.11. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

8.12. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.13. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administra-



ção, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Ata/Contrato;

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata/Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):



a) **Titular:** Cristiano Ribeiro Braselino – Matrícula 73.

b) **Suplente:** Marcelo Costa Flores – Matrícula 76.

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

16.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 18 de janeiro de 2024.

Marcelo Costa Flores
Agente de Contratação